



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO N.º. 305/2025

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, que, juntamente com as Secretarias Municipais competentes, realize estudos para viabilizar a proposição de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a credenciar farmácias e drogarias privadas para o fornecimento de medicamentos padronizados pelo Município, em casos de falta na Farmácia Municipal ou nos Postos de Saúde da Rede Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi apresentada inicialmente pela Vereadora Ana Paula Espina, e este Vereador considerou a ideia de extrema relevância e interesse público, por assegurar aos munícipes a continuidade, a segurança e a dignidade no tratamento de saúde, mesmo diante de eventual indisponibilidade dos medicamentos na rede pública.

A adoção desse modelo poderá evitar interrupções de tratamentos essenciais, contribuindo com a saúde da população e otimizando a gestão do sistema de distribuição de medicamentos.

Diante disso, encaminho esta indicação com cópia do projeto anexo, esperando que a sugestão seja acolhida e que o Poder Executivo avalie a viabilidade da sua implementação.

**Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira",
em 28 de novembro de 2025.**

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º /2025

“Autoriza o Poder executivo Municipal a credenciar farmácias e drogarias privadas para o fornecimento de medicamentos padronizados pelo Município, em casos de falta na Farmácia Municipal ou nos postos de saúde de rede Pública Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar credenciamento, mediante edital de chamamento público, de farmácias e drogarias privadas para o fornecimento dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Padronizados (RMPP), sempre que houver comprovada falta do medicamento nas unidades públicas de saúde.

Parágrafo único. O credenciamento terá caráter suplementar, aplicando-se somente quando verificada a indisponibilidade temporária do medicamento na rede pública municipal.

Art. 2º Somente poderão ser fornecidos pelas farmácias e drogarias credenciadas os medicamentos que constem na Relação Municipal de Medicamentos Padronizados (RMPP), devidamente prescritos e acompanhados de requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os valores dos medicamentos fornecidos serão exclusivamente aqueles fixados no edital de credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa ou valor divergente da tabela previamente estabelecida pela Administração Pública.

Art. 4º O edital de credenciamento deverá estabelecer, no mínimo:

- I – requisitos de habilitação técnica e sanitária das farmácias e drogarias;
- II – tabela de preços, metodologia de cálculo ou referência de valores;
- III – regras para entrega, faturamento e comprovação do fornecimento;
- IV – mecanismos de fiscalização e auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- VI – prazo de vigência do credenciamento.

Art. 5º O pagamento dos medicamentos fornecidos será realizado pela Administração Municipal exclusivamente mediante apresentação de nota fiscal e da respectiva requisição, respeitando-se a legislação orçamentária, financeira e a Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, definindo fluxos, formulários, modelos de requisição e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Ver. APE, 24 de novembro de 2025.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA - PODEMOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir a continuidade e a segurança nos tratamentos de saúde dos munícipes, especialmente quando houver falta temporária de medicamentos na Farmácia Municipal ou nos Postos de Saúde.

A autorização para o credenciamento de farmácias privadas permite ao Município suprir rapidamente a ausência de medicamentos essenciais, preservando tratamentos e prevenindo agravamentos de saúde. Trata-se de mecanismo juridicamente válido, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e já adotado em diversos municípios brasileiros.

Ao estabelecer preços previamente definidos por meio de edital, a proposta resguarda a economicidade, a transparência e o controle dos gastos públicos, garantindo que o cidadão não tenha qualquer custo adicional.

A medida é humanitária, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete Ver. APE, 24 de novembro de 2025.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA - PODEMOS